

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT
RELATÓRIO DE AUDITORIA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Matriz
São Paulo - SP

Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.009 – Sé
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904
E-mail: loudonsp@loudon.com.br
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782
Fax: (11) 3104-3420

Filial**Rio de Janeiro - RJ**

Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003
E-mail: secretaria@loudon.com.br
Tel.: (21) 2509-8658
Fax: (21) 2242-7212

Escritório
Brasília - DF

SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900
E-mail: projetos@loudon.com.br
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.

Ilmos. Srs. Diretores
Conselho Federal de Odontologia
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Ailton Diogo M. Rodrigues
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2014 do Conselho Regional
de Odontologia - MT

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, realizados no período de 06 a 10 de julho de 2015, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

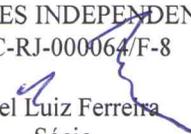
A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8


Noel Luiz Ferreira
Sócio

CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| BALANÇO PATRIMONIAL | ANEXO I |
| DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT | ANEXO II |
| COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL) | ANEXO III |
| COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH) | ANEXO IV |

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em Reais)

ANEXO I

| | <u>31/12/2014</u> | <u>31/12/2013</u> |
|--|-------------------------|-------------------------|
| <u>Ativo Circulante</u> | 361.642 | 159.005 |
| Disponível | 304.295 | 126.736 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 19.900 | (1.879) |
| Estoques | 37.447 | 34.148 |
| <u>Ativo Não Circulante</u> | 1.625.682 | 1.614.113 |
| Realizável a Longo Prazo | 10.933 | 10.933 |
| Imobilizado | 1.614.749 | 1.603.180 |
| Total do Ativo | <u>1.987.324</u> | <u>1.773.118</u> |
| | | |
| <u>Passivo Circulante</u> | 127.885 | 32.653 |
| Obrigações Fiscais Trabalhistas e Encargos | 104.899 | 2.633 |
| Empréstimos e Financiamentos | 10.200 | 10.200 |
| Fornecedores Demais Obrigações | 12.786 | 19.820 |
| <u>Patrimônio</u> | 1.859.439 | 1.740.465 |
| Patrimônio Social | 1.747.797 | 1.562.634 |
| Resultado do Exercício | 111.642 | 177.831 |
| Total do Passivo | <u>1.987.324</u> | <u>1.773.118</u> |

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT
DEMONSTRAÇÃO DO *SUPERAVIT* PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014
(Em Reais)

| | <u>ANEXO II</u> | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| | <u>31/12/2014</u> | <u>31/12/2013</u> |
| <u>RECEITAS</u> | <u>1.819.425</u> | <u>1.846.213</u> |
| Receitas de Contribuições | 1.261.048 | 1.143.847 |
| Receitas de Serviços | 101.545 | 140.996 |
| Receitas Financeiras | 59.202 | 20.448 |
| Receitas da Dívida Ativa | 276.031 | 196.640 |
| Receitas de Transferências Recebidas | - | 60.240 |
| Receitas não Identificadas | 3.544 | 2.268 |
| Outras Receitas | 118.055 | 281.774 |
| <u>DESPESAS</u> | <u>1.707.783</u> | <u>1.668.382</u> |
| Remuneração de Pessoal | 426.144 | 267.881 |
| Encargos Patronais | 105.177 | 84.601 |
| Benefícios a Pessoal | 18.461 | 12.486 |
| Indenizações Trabalhistas | 22.734 | 25.297 |
| Material de Uso e Consumo | 66.462 | 560 |
| Serviços | 457.463 | 613.183 |
| Despesas Financeiras | 2.902 | 24.423 |
| Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO) | 552.463 | 520.261 |
| Outras Despesas | 55.977 | 119.688 |
| <u>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</u> | <u>111.642</u> | <u>177.831</u> |

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014**ANEXO III**
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)**I – ATIVO CIRCULANTE****1 – DISPONÍVEL****Composição:**

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

| <u>Descrição</u> | <u>R\$</u> |
|---|----------------|
| Banco Conta Movimento | 1.269 |
| Bancos Arrecadação | 32.045 |
| Bancos c/Vinculada a Aplicações Financeiras | 270.981 |
| Total | 304.295 |

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Nossos trabalhos basearam-se no confronto dos extratos bancários em 31 de dezembro de 2014, com o razão e as conciliações bancárias existentes, bem como toda a documentação de origem necessária.

1.1 – Bancos Conta Movimento

| | <u>Razão</u> | <u>Extrato</u> | <u>Diferença</u> |
|-----------------------------|--------------|----------------|------------------|
| Banco do Brasil – 315.332-0 | 1.269 | 1.269 | - |
| Total - R\$ | 1.269 | 1.269 | - |

1.2 - Bancos Arrecadação

| | <u>Razão</u> | <u>Extrato</u> | <u>Diferença</u> |
|-----------------------------------|---------------|----------------|------------------|
| Bando do Brasil – conta 315.100-X | 4.316 | 4.316 | - |
| Banco do Brasil – conta 315.310-X | 27.729 | 27.729 | - |
| Total - R\$ | 32.045 | 32.045 | - |

Comentários:

As conciliações bancárias realizadas são formalizadas em modelos próprios de constatação da existência de pendências bancárias para que possam ser acompanhadas.

1.3 - Bancos conta vinculada a Aplicação Financeira

| | Razão | Extrato | Diferença |
|--|----------------|----------------|------------------|
| Banco do Brasil – 315.310-X CDB-RDB | 65.932 | 65.932 | - |
| Banco do Brasil – 315.100-X CDB-RDB | 151.080 | 151.080 | - |
| Banco do Brasil – Conta vinculada INSS | 53.969 | 53.969 | - |
| Total - R\$ | 270.981 | 270.981 | - |

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos estão sendo devidamente controlados e registrados no balanço de 31 de dezembro de 2014.

2 – ALMOXARIFADO

O saldo da conta Almojarifado totaliza R\$ 45.141 registrado em duas contas distintas:

A primeira no grupo do Ativo Circulante conta 1.1.5.6.1.01 – Almojarifado outros no valor de R\$ 37.446 que apresenta movimentação de prestação de serviços e aquisição de material de consumo e a segunda conta 1.2.1.4.1.02 – Outros Materiais no valor de R\$ 10.993 registrada no grupo do Ativo Não Circulante que não apresentou movimentação no exercício de 2014.

Esses dois valores não estão suportados por inventário em 31 de dezembro de 2014. O valor representa material de expediente e suporte administrativo.

2.1 - AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Verificamos que a Contabilidade efetuou diversos registros de aquisição de materiais e serviços cujos registros não se mostram adequados, uma vez que no grupo de Despesas ocorreram registros de equipamentos de informática que deveriam estar no grupo **IMOBILIZADO**, bem como registros de prestação de serviços classificados como Materiais de Informática.

Abaixo apresentamos um resumo desses registros incorretos:

| Natureza do fato | Classificação correta | Classificação efetuada |
|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Aquisição de impressoras | Equipamentos de informática | Materiais de informática |
| Prestação de serviços | Serviços de Informática | Materiais de informática |

Comentários:

Conforme ocorrido no exercício anterior, o valor do consumo de material não foi registrado na Contabilidade, deixando assim de refletir no resultado o real valor das despesas com material.

Recomendações:

Reiteramos nossas recomendações para:

- Que se proceda ao levantamento da existência dos materiais em estoque, bem como registro da situação de uso para ajustes contábeis pertinentes;
- Que se procedam aos registros do uso do material guardado no Almojarifado de sorte a refletir as despesas com esse elemento no resultado do exercício.
- Que se efetue análise sistemática dos registros contábeis para corrigir erros de classificação dos fatos, de sorte a evitar distorções nos resultados operacionais.

Resposta do CRO MT:

Já no ano calendário de 2015 serão tomadas as devidas providências para solução do problema levantado com relação à classificação contábil, principalmente no que tange aos materiais/equipamentos e serviços de informática, pois esses lançamentos já haviam sido verificados pelo setor contábil externo.

3 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER DE CURTO PRAZOComposição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

| <u>Descrição</u> | <u>RS</u> |
|--|---------------|
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo: | 12.622 |
| Créditos a Receber | 7.278 |
| Total | 19.900 |

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões para entendimento dos lançamentos efetuados.

Comentários:

Os valores dessa natureza não devem permanecer sem regularização após decorrido o prazo de uso dos recursos.

Recomendação:

Recomendamos que se proceda à análise desses valores para providências de imediata regularização no exercício de 2015, considerando que existem valores pendentes desde o exercício de 2013 e tendo em vista que a Prestação de Contas já foi examinada e aprovada pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho, que em seu parecer informou: “Todos os demonstrativos contábeis foram analisados e foram prestados esclarecimentos sobre a execução do orçamento, sobre os procedimentos orçamentários, as variações patrimoniais registradas diariamente por este Conselho Regional de Odontologia. A Comissão de Tomada de Contas, diante dos exames efetuados e dos esclarecimentos fornecidos pelo Sr. Contador, não vislumbrou nas operações contábeis que compõem as citadas peças, aspectos relevantes merecedores de observação.”

Não pudemos obter evidência de que tenha sido realizada a Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada por Edital e cuja Ata não nos foi apresentada.

II – NÃO CIRCULANTE

1 - DÍVIDA ATIVA

A Entidade não registra contabilmente, de acordo com o regime de competência, o saldo a receber referente ao inadimplemento dos profissionais e empresas, correspondentes a exercícios anteriores, relativamente às anuidades a receber e autos de infração.

O valor da Dívida Ativa apurado em cada exercício que não estava em poder do CRO-MT correspondente aos exercícios de 2010 a 2014 foram apresentados pelo CFO.

O CRO-MS mantém controle extra contábil da Dívida Ativa, em livros encadernados, evidenciando a inscrição por exercício, não cumulativa, conforme abaixo informado:

| Ano | Valor – R\$ |
|--------------|------------------|
| 2010 | 197.556 |
| 2011 | 237.377 |
| 2012 | 231.391 |
| 2013 | 263.486 |
| 2014 | 314.395 |
| Total | 1.244.205 |

As informações sobre a Dívida Ativa se achavam com a Advogada que exerceu as atividades jurídicas do Conselho até março de 2015, se desligando naquela ocasião.

Em seu lugar foi contratado em caráter temporário o Dr. Paulo César, cujo período se encerrou em junho de 2015, ocasionando novo vácuo nas atividades jurídicas da Entidade que, segundo informações obtidas, está providenciando licitação para contratação de Escritório de Advocacia para assumir essas atividades no Conselho.

Não foi possível obter relatório situacional solicitado pelos Auditores Independentes sobre as probabilidades de êxito que solicitamos sejam registradas na conformidade dos percentuais apresentados.

Comentários:

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Mato Grosso, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber o montante desses valores e consequentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

Por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contrapartida a rubrica grupo “Variação Patrimonial Aumentativa”. E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis.

O CRO-MT, visando reduzir o índice de inadimplência bem como otimizar as ações de cobrança, favorecendo assim, o aumento da sua arrecadação tem acionado a Justiça Federal para o recebimento das contribuições inadimplentes, em tempo hábil para evitar a prescrição da dívida.

Recomendação:

Recomendação que: (i) o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e (ii) que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança; e (iii) manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso.

Conclusão:

Com a prática de contabilizar as receitas geradas pelo sistema de emissão de boletos pelo regime de competência, e ao final de cada exercício serem constituídas as provisões necessárias para os ajustes do recebimento das anuidades inscritas na Dívida Ativa, se adotados a partir do exercício presente e o acerto levado a efeito no saldo da Dívida Ativa, entendemos que o controle do recebimento e provisão das anuidades e demais receitas do Conselho, passam a ser demonstradas livres de distorções.

Em nosso entendimento, todavia, o CFO deve estabelecer um padrão progressivo para constituição de provisão para devedores duvidosos, de forma que os reflexos dessa medida sejam contabilizados anualmente.

Resposta do CRO MT:

Em 2015, caso o CFO dê o de acordo, estamos estudando a possibilidade dos lançamentos do a receber pelo regime de competência, visto que o mesmo determina o regime de caixa para reconhecimento das receitas para seu próprio conhecimento e controle.

2 – ATIVO PERMANENTE

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

| | 31/12/2013 | Adições | Baixas | 31/12/2014 |
|----------------------------------|-------------------|----------------|----------------|-------------------|
| Bens Móveis | 307.686 | 15.906 | (4.337) | 319.255 |
| Veículos | 125.149 | 10.117 | (4.337) | 130.929 |
| Máquinas Motores e Aparelhos | 88.185 | - | - | 88.185 |
| Insígnias flâmulas | 1.294 | - | - | 1.294 |
| Mobiliário em Geral Utensílios | 46.849 | 389 | - | 47.238 |
| Utensílios copa cozinha | 24 | - | - | 24 |
| Objetos históricos obras de arte | 128 | - | - | 128 |
| Biblioteca videoteca | 181 | - | - | 181 |
| Obras e instalações | 4.600 | 5.400 | - | 10.000 |
| Utensílios de escritório | 37.730 | - | - | 37.730 |
| Equipamentos e instalações | 3.546 | - | - | 3.546 |
| Bens imóveis | 1.291.693 | - | - | 1.291.693 |
| Edifícios | 1.291.693 | - | - | 1.291.693 |
| Intangível | 3.801 | - | - | 3.801 |
| Títulos e ações | 3.801 | - | - | 3.801 |
| TOTAL | 1.603.180 | 15.906 | (4.337) | 1.614.749 |

Trabalhos Efetuados:

- Examinamos as apólices de seguros do imóvel sede, cobertura para furtos de bens e dos veículos e comprovação de pagamento do prêmio de seguro.

Comentários:

(i) Verificamos que os bens patrimoniais ainda não estão sendo depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

(ii) O CRO não efetuou inventário dos bens do Ativo Imobilizado, estando no aguardo da implantação do Programa SISPAT do Conselho Federal de Odontologia para os registros e controles individuais dos bens do ativo imobilizado.

(iii) O CRO nunca realizou inventários físicos dos bens patrimoniais.

Recomendações:

Recomendamos seja agilizada a implantação do SISPAT, com adequação das Normas Legais de valorização dos itens do Ativo Imobilizado, por meio de Empresa especializada, cujo Relatório permitirá os registros contábeis adequados.

Resposta do CRO MT:

A Depreciação não está sendo realizada por falta de informações patrimoniais do CRO/MT, que está dependendo da instalação de controle patrimonial Sispat Net, o que até a presente data ainda não foi Implantado 100%, essa impossibilidade também dificulta o controle do estoque físico e contábil, quanto a Depreciação não há data prevista para que a mesma possa ser realizada em razão da data indefinida de implantação e finalização do controle do imobilizado, quanto ao Estoque iniciaremos um trabalho imediato para que o mesmo tenha seu saldo contábil adequado ao seu saldo físico.

III - PASSIVO**1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR****Composição:**

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

| <u>Descrição</u> | <u>RS</u> |
|-----------------------------|----------------|
| Despesas de Pessoal a Pagar | 81.171 |
| Consignações a Pagar | 17.247 |
| Encargos Sociais a Pagar | 6.481 |
| Total | 104.899 |

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões contábeis e analisamos liquidações subsequentes dos saldos dessas rubricas, mediante verificação dos respectivos comprovantes de recolhimento.

Comentários:

Restos a Pagar – não houve inscrições em Restos a Pagar, tendo sido pagas todas as provisões existentes no exercício de 2014.

Provisão de Férias - O Conselho de Odontologia do Mato Grosso não adota o procedimento de provisionar mensalmente as férias devidas aos funcionários, proporcionais ao direito adquirido, acrescidas com os respectivos encargos sobre as férias.

Recomendações:

Recomendamos adotar o critério de provisionar as férias e respectivos encargos com base no tempo proporcional adquirido, de forma que as despesas sejam reconhecidas no resultado do exercício com base no regime de competência.

IV - PATRIMÔNIO LÍQUIDOComposição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

| <u>Descrição</u> | <u>R\$</u> |
|------------------------------|------------------|
| Saldo em 31/12/2013 | 1.740.465 |
| Ajuste exercícios anteriores | 7.332 |
| Superávit do exercício | 111.642 |
| Saldo em 31/12/2014 | 1.859.439 |

Comentários:

Denota-se, conforme demonstrado acima, que o Conselho obteve um superávit no valor de R\$ 111.642, no exercício de 2014, apurado com na base critério contábil “Regime de Caixa”.

A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não tenham produzido uma movimentação de caixa.

Diante dos fatos observados no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir algumas situações, que julgamos terem afetado ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido:

- As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.
- Provisões para férias e encargos sobre férias não registradas no decorrer do exercício de 2014, uma vez que 15 (quinze) dias de férias são concedidas durante o período aquisitivo.
- Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.
- Inexistência de provisão para contingências trabalhistas e cíveis.

V - RECEITASComposição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

| <u>Descrição</u> | <u>RS</u> |
|----------------------------------|-------------------------|
| <u>Receitas Correntes</u> | |
| Receitas de Contribuições | 1.261.048 |
| Receitas de Serviços | 101.546 |
| Receitas Financeiras | 59.201 |
| Receitas da Dívida Ativa | 276.031 |
| Receitas não Identificadas | 3.544 |
| Receitas Diversas | 118.055 |
| Total | <u>1.819.425</u> |

Trabalhos efetuados:

Receitas correntes - As Receitas foram confrontadas com o relatório Sistema de Cobrança Bancária emitido pelo Conselho Federal de Odontologia o qual demonstra todas as receitas realizadas no exercício. Os principais valores foram confrontados com os registros contábeis do CRO não sendo identificada divergência de valores.

Comentários:

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Mato Grosso, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber um montante que não foi possível avaliar em virtude da ausência de elementos de controle do próprio CRO-MT, cujos fatos se acham sob acompanhamento de escritório de Advocacia terceirizado sem os correspondentes registros no Conselho e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido está reduzido num valor não mensurado adequadamente.

V - DESPESASComposição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

| <u>Descrição</u> | <u>R\$</u> |
|--|------------------|
| Remuneração de Pessoal | 426.144 |
| Encargos Patronais | 105.177 |
| Benefícios a Pessoal | 18.461 |
| Indenizações Trabalhistas | 22.734 |
| Material de Uso e Consumo | 66.462 |
| Serviços | 457.463 |
| Despesas financeiras | 2.902 |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS – (Cota Parte do CFO) | 552.463 |
| Outras despesas | 55.977 |
| Total | 1.707.783 |

Trabalhos efetuados:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e, com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Remuneração de Pessoal e Encargos Patronais – Essas despesas foram objeto de exame pelo nosso pessoal especializado em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, cujo relatório específico está apensando no **ANEXO IV** do presente relatório.

Registro de Despesas - Constatamos que as despesas com pessoal são registradas pelo regime de Caixa em desacordo com a legislação. Dessa forma, pudemos observar que as despesas com pessoal relativas a dezembro de 2013 foram lançadas em Janeiro de 2014, inclusive no Sistema Orçamentário, distorcendo os custos efetivos dessa rubrica no exercício de 2015.

Fomos informados pela Gerência do CRO-MT que essa distorção foi corrigida a partir do exercício de 2014.

Comentários:

Despesas Tributárias – Cota parte CFO - A cota parte do CFO, no montante líquido de R\$ 552.463 refere-se a 1/3 (um terço) de toda a arrecadação bruta de anuidades recebidas durante o exercício de 2014, sendo que o Conselho Federal de Odontologia é responsável pela quitação das tarifas de cobrança bancárias.

Despesas com Serviços

| Descrição | R\$ |
|--|----------------|
| DIÁRIAS CIVIS | 38.794 |
| Funcionários | 5.594 |
| Conselheiros | 29.202 |
| Ajudas de custo | 3.998 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS | 35.351 |
| Remuneração serviços pessoais | 10.484 |
| Despesas de locomoção | 24.867 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS | 383.318 |
| Serviços de energia elétrica | 25.708 |
| Asseio e higiene | 2.905 |
| Serviços de telefonia e internet | 77.460 |
| Frete e carretos | 6.477 |
| Locação de bens imóveis e condomínios | 22.250 |
| Reparos e conservação de bens móveis e imóveis | 2.510 |
| Seguros em geral | 10.186 |
| Serviços de divulgação impressão encadernação e cópias | 23.132 |
| Despesas miúdas de pronto pagamento | 15.751 |
| Despesas com serviços de informática | 6.863 |
| Festividades recepções e hospedagens | 70.486 |
| Cursos e treinamentos | 6.445 |
| Serviço de assessoria contábil | 19.089 |
| Serviço de assessoria jurídica | 13.764 |
| Serviço de assessoria de comunicação | 32.208 |
| Serviços de segurança predial | 3.203 |
| Serviços de correspondência de cobrança | 190 |
| Postagem de correspondência institucional | 21.807 |
| Despesas com alimentação | 1.955 |
| Outros serviços e encargos | 20.929 |
| Total | 457.463 |

Trabalho Efetuado:

Examinamos, em base de testes, as despesas de serviços realizadas pelo CRO cotejando os valores contábeis com a documentação comprobatória, com resultados satisfatórios, tais como: processos licitatórios, contratos, notas de empenho, notas de anulação de empenho, notas de baixas de pagamentos, liquidação de empenhos, nota fiscal atestada, cópia de cheques e comprovantes de depósitos na conta do favorecido.

Entretanto, verificamos que há processos de pagamento sem comprovação de que houve licitação, bem como com ausência de Pesquisas de Preços, Certidões Negativas dos fornecedores, de Nota de Liquidação de Despesa, de Atestado de recebimento do material ou serviço, etc.

Essas lacunas processuais devem ser evitadas para oferecer legitimidade aos pagamentos.

VI – LIVROS DIÁRIO E RAZÃO

Os últimos livros registrados nos termos das disposições da IN DNRC nº 65 de 31/07/1997, em 07 de agosto de 2014 são os do exercício de 2009 a 2014 que não estavam registrados até 2013.

Contudo, após curso de capacitação efetuado ao final de 2013, as instruções recebidas estão sendo aplicadas em todos os processos a partir do ano de 2014.

Recomendações:

Recomendamos que sejam adotadas e mantidas as formalidades inerentes a esses processos de sorte a permitir sua legitimação oportuna.

Resposta do CRO MT:

Quanto ao registro dos livros obrigatórios, os mesmos se encontram devidamente em dias, conforme orientação dessa auditoria.

VII – DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

O CRO MT não enviou as DCTF mensais até a competência de setembro de 2013. Entretanto, o atual Contador informou que ao assumir a responsabilidade contábil do Conselho em outubro de 2013 passou a enviar as DCTF mensais;

No exercício de 2014, as DCTF mensais foram enviadas à SRF.

VIII – LICITAÇÕES

Efetuamos verificação nos processos licitatórios da Entidade e observamos que:

- a) Ocorreram 2 (dois) Pregões, sendo o primeiro deles cancelado antes de se instalar e o segundo cancelado por ausência de comprovação de certidões;
- b) Houve realização de 5 (cinco) licitações da modalidade Convite, dos quais 3 (três) foram frustrados por ausência de interessados e 2 (dois) concluídos;
- c) Os processos não se acham revestidos das formalidades indispensáveis, tais como: projeto básico, dotação orçamentária para suportar o gasto, numeração sequencial das folhas com rubrica do funcionário que as inseriu;
- d) Não identificamos nos processos examinados as certidões de capacidade técnica inerentes ao objeto do certame, como condição para habilitar, comparecendo os licitantes sem comprovação de sua capacidade técnica para o objeto dos certames.

Comentários:

Fomos informados pela Administração do Conselho que os processos do ano de 2014 se encontram com eventuais falhas na formalização, haja vista a equipe de funcionários recentemente contratados não ter familiaridade com os mesmos.

Contudo, em virtude da substituição de funcionários, o Conselho está envidando esforços para capacitar os novos empregados e que já a partir de 2015 as orientações recebidas deverão ser aplicadas.

Recomendações:

Recomendamos que sejam adotadas e mantidas as formalidades inerentes a esses processos de sorte a permitir sua legitimação oportuna.

IX – CONCLUSÕES

Considerando o exposto no decorrer deste relatório, evidenciamos, a seguir, os principais pontos, que julgamos merecer a atenção desse Conselho.

1 – Dívida Ativa

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente tem sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer o gerenciamento dos registros extra contábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

Também se faz necessário que: **(i)** o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja, regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e **(ii)** que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança; e **(iii)** manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso.

A Entidade não contabiliza os valores a receber das Contribuições e demais receitas pendentes de pagamento, apenas efetuando esses registros por ocasião do efetivo recebimento.

As baixas da Dívida Ativa constantes dos livros não são apontadas nos registros extra contábeis que se acham encadernados, refletindo apenas os valores da inscrição de cada exercício.

As ações de cobrança judicial da Dívida Ativa do CRO-MT vinham sendo efetuadas por escritório de Advocacia terceirizado que fazia acompanhamento jurídico das mesmas. Contudo, a partir de junho último com o encerramento da vigência do contrato provisório mantido com os Advogados, o CRO MT está levando a efeito licitação para contratação de novo Escritório de Advocacia, havendo um vácuo operacional no contexto do contencioso do Conselho com intercorrências para atender situações inadiáveis.

Não pudemos obter avaliação de êxito para as ações nas quais o Conselho seja Autor ou Parte, face às circunstâncias acima expostas.

2 – Bens Patrimoniais

O Conselho está em fase de implantação do SISPAT disponibilizado pelo Conselho Federal, o qual permite apurar, controlar e contabilizar a depreciação de cada bem e permite a conciliação de saldos com registros contábeis.

Os bens patrimoniais ainda não estão sendo depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Os imóveis, bens móveis e veículos estão cobertos por apólices de seguro contra qualquer tipo de risco.

O Conselho não tem realizado Inventário Físico do seu Ativo Imobilizado, estando esses registros desatualizados. A Administração do CRO informou que já houve recomendação no sentido de se contratar especialista ou empresa especializada em avaliação de bens para certificar o valor de cada item do Ativo Imobilizado mas que o assunto ainda não está sendo tratado.

Ocorreu baixa de um bem do Ativo Imobilizado em decorrência de sinistro, cujo processo se acha devidamente instruído.

O CRO-MT recebeu em comodato veículo cedido pelo CFO, cujo processo de recebimento se acha regular, faltando contudo o registro do bem sob responsabilidade do CRO-MT na Contabilidade.

A Contabilidade do CRO-MT vem registrando despesas de manutenção e conservação de bens do imobilizado como acréscimo patrimonial e não como despesas, distorcendo o real valor do Imobilizado.

Recomendamos que se faça criterioso levantamento desses valores indevidos no cômputo do Imobilizado para ajuste do seu valor de aquisição, haja vista que o CRO-MT não efetua registros de depreciação, nem submete o acervo aos critérios de avaliação permanente.

3 - Provisões

- (i) O CRO MT não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.
- (ii) Não houve constituição de provisão para contingência apesar de relatório da Assessoria Jurídica anterior citar existência de ações cíveis movidas contra o CRO-MT, cuja estimativa de êxito não se acha provisionada.

4 - Formalização dos Processos de Pagamento

Formalidades - Os documentos não se revestem das formalidades exigidas tais como:

- a) A numeração dos Processos apresenta lacunas e falhas na sequência, ensejando lapsos que não devem existir, caracterizando ausência de Processos, além de numeração repetida de processos, tal como ocorrido no mês de abril de 2014;
- b) Ausência de Pesquisas de Preços, de atestos de recebimento de bens ou serviços, de Notas de Liquidação, de Baixas de Pagamentos, etc;
- c) Classificação de consumo de água e esgoto como despesas de Asseio e Higiene;
- d) Notas Fiscais de fornecimento sem estarem com as certidões negativas obrigatórias;
- e) Pagamento de aluguel com Contrato sem assinatura do Locador (Rondonópolis);
- f) Aquisição de 2 (dois) computadores no montante de R\$ 3.596 classificada como despesa (Material de Informática), não ocorrendo seu registro no Ativo Imobilizado como deveria;

Chamamos especial atenção para o fato de que o Plano de Contas adotado pelo CRO MT não conter conta de despesa específica para os gastos com tarifas públicas de água e esgoto fornecidos por Concessionária Pública, registrando esses gastos como Asseio e Higiene.

Prestação de Contas - Embora tenha sido convocada por Edital Público, em 25 de julho de 2014, no Diário Oficial da União, não nos foi apresentada a Ata da Assembleia Geral Ordinária que tenha aprovado a Prestação de Contas do exercício de 2013.

A Prestação de Contas do exercício de 2014 foi apreciada pela Assembleia Geral Ordinária da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, em 12 de junho de 2015.

A Prestação de Contas de 2014 foi examinada e aprovada pela Comissão de Tomada de Contas e pela Plenária.

Adiantamentos - Verificamos que ocorreram concessões de adiantamentos de suprimento de fundos sem que a prestação de contas do suprimento anterior houvesse sido apresentada, com saldo a prestar contas desde o exercício de 2013, caracterizando acumulação de valores em poder de servidor.

5 – Eventos subsequentes

Examinamos o Balancete de janeiro de 2015 para verificar os pagamentos das obrigações provisionadas em 31 de dezembro de 2014 e constatamos os recolhimentos das obrigações previdenciárias, sociais e tributárias por meio dos respectivos comprovantes que nos foram apresentados.

6 – Certidões Negativas

Nos foram apresentadas as seguintes certidões negativas de débitos:

- Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, válida até 31 de julho de 2015;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29 de novembro de 2015;
- Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 28 de julho de 2015;
- Certidão Conjunta Negativa da SRF e PGFN, válida até 25 de fevereiro de 2015, não nos sendo apresentada certidão atualizada;

A certidão negativa das Contribuições Previdenciárias não foi apresentada, tendo em vista que existem pendências perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Recomendações:

Recomendamos que se estabeleça critério de atualização das certidões negativas do CRO-MT dentro dos prazos de validade, de modo a se ter um acompanhamento de eventuais lacunas no cumprimento das obrigações sob acompanhamento governamental.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014
ÁREA DE RH / DP

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Realizamos junto à área de Recursos Humanos da Entidade, exames em base de testes acerca da observância dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais, tendo como base a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014.

Muito embora nossos exames tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, detectamos casos de não atendimento de normas previstas na CLT – alguns dos quais já abordados em nosso relatório anterior - que tornam a Instituição vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ou ônus decorrentes de processos judiciais.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Aproveitamos, também, para agradecer a presteza e solicitude com que nos agradeceram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

01 - PROVISÃO DE FÉRIAS

Constatamos que o CRO-MT não vem realizando a provisão das férias e dos seus respectivos encargos mensalmente.

Sugerimos que este procedimento passe a ser efetuado mensalmente, e o relatório para ser lançado na contabilidade, seja retirado pelo sistema de folha de pagamento.

No mês de dezembro de cada ano, o CRO-MT concede 15 (quinze) dias de férias coletivamente. Os 15 (quinze) dias restantes são concedidos, individualmente, no decorrer do exercício de conformidade com as conveniências dos serviços.

Resposta do CRO MT:

Considerando que o lançamento das devidas provisões das férias e dos respectivos encargos mensalmente estão sob a responsabilidade do setor contábil, consultamos o contador Edmilson que nos informou que podemos efetuar os lançamentos das provisões no final do exercício contábil de 2015.

A provisão de férias e 13º salário será feita a partir do ano calendário 2015, visto que em 2014 foi levantado todos os períodos aquisitivos para esclarecimento e posterior lançamento do provisão.

02 - INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ENTIDADE – e-SOCIAL

Mesmo não tendo a entidade uma quantidade expressiva de colaboradores, bem como um grande volume de serviços de departamento de pessoal, recomendamos que uma análise seja procedida no sentido de viabilizar uma reestruturação para informatização do setor, para que se possam utilizar todos os recursos disponíveis no mercado, no sentido de agilizar e manter mais atualizados os serviços pertinentes à área.

Tendo em vista a grande demanda que advém com o **e-social** onde as informações serão armazenadas no ambiente nacional do **SPED – Serviços Público de Escrituração Digital**, no qual o e-social se insere, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, o acesso simultaneamente, para fins trabalhista, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos, apresentamos cronograma abaixo para as autarquias:

I – Transmissão dos eventos iniciais e tabelas:

Ate 31/01/2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

II – A transmissão dos eventos não periódicos devesse ocorrer imediatamente após a inclusão dos eventos iniciais no e-social;

III – A transmissão dos eventos mensais de folha de pagamento e de apuração de tributos e encargos trabalhistas devesse ocorrer:

A partir da competência janeiro de 2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

Cabe lembrar, entretanto, que o mencionado cronograma deverá sofrer alterações que ainda não foram divulgadas pela Receita Federal.

Resposta do CRO MT:

A correção dos dados para inserção no e-social está sendo adaptado para a entidade e será inserida no programa do e-social a partir do ano 2017, onde iremos efetuar todos os processos de admissão e demissão e os demais registros ao canal do SPED para com a Receita Federal e os demais órgãos competentes, sendo que os relatórios já existentes para apreciação aos órgãos públicos como a Receita Federal e Caixa Econômica Federal - FGTS estão sendo enviados mensalmente.

Quanto aos prazos para início de entrega e envio de informações conforme legislação vigente o CRO/MT ainda não está enquadrado nessa obrigação.

03 - DIÁRIAS PARA VIAGEM

Constatamos que as diárias para viagem não são demonstradas em folha de pagamento, mesmo aquelas cuja totalidade no mês exceda a 50% da remuneração do empregado.

Ocorreram duas demissões de empregados que receberam diárias de viagens no valor de R\$1.085,00 cada um e não apresentaram os respectivos relatórios, conforme adotado pela Entidade.

Esses pagamentos de diárias são controlados extra-folha e se baseiam nos relatórios feitos.

Resposta do CRO MT:

Diárias de viagens pagas a funcionários quando totalmente comprovados com os devidos documentos fiscais de gastos não serão lançadas na folha de pagamento conforme amparo legal. Já caso conforme relatado exceda 50 % da remuneração estes serão totalmente tributados conforme procedimentos internos já implantados junto ao departamento financeiro e gerencia.

As diárias não são demonstradas em folha por não atingirem os 50% da remuneração do empregado. Sobre a rescisão que ocorreu no ano de 2014 que continha diária ao colaborador no valor R\$ 1.085,00, não ocorreu a demonstração do relatório de viagem pelo fato do agravo da situação em que este se estabeleceu com a diretoria da época.

04 - REMESSA DE CÓPIA DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUITADA PARA O SINDICATO DA CATEGORIA

Verificamos que a GPS - Guia da Previdência Social não está sendo encaminhada ao Sindicato da categoria.

O inciso V do art. 225 do Decreto 3.048/99 que aprovou o Regulamento da Previdência Social (RPS) estabelece que a empresa deva encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus funcionários, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativa à competência anterior.

Segundo a legislação em vigor é de responsabilidade do CRO-MT encaminhar cópia da guia quitada ao Sindicato, devendo ter em seu poder protocolo de comprovação da entrega, para apresentação à fiscalização quando solicitada.

Assim, recomendamos a sua imediata regularização, evitando-se futuros inconvenientes, no caso de eventual fiscalização.

Resposta do CRO MT:

A orientação da remessa de cópias de GPS para o sindicato da categoria não está sendo cumprida por ser uma rotina já fora de uso junto aos Sindicatos e Ministério do Trabalho em razão dos atuais controles eletrônicos existentes, assim como também a fixação da respectiva GPS no quadro de aviso.

Foi explicado pelo contador Edmilson e a contadora Ana Leide que o sindicato tem os poderes para verificação junto aos órgão competentes, diretamente no site dos órgãos.

05 - AFIXAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUITADA PRÓXIMO AO PONTO OU QUADRO GERAL DE AVISOS

Verificamos que as Guias do INSS já estão fixadas no quadro de avisos.

06 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Não existe Plano de Cargos e Salários no CRO-MT.

Resposta do CRO MT:

A falta de existência de plano de cargos e salários é uma opção do CRO/MT em razão do alto custo financeiro para Implantação do mesmo.

Atualmente não existe Plano de Cargos e Salários no CRO-MT, sendo que a atual diretoria está elaborando um plano de ação para o levantamento dos cargos dentro do CRO-MT e atualizar os salários conforme tabela.

07 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“O regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO –MT é o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, cumpre-nos salientar que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, *“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão”.*

É de se ressaltar que a matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que *“A admissão de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”*

Resposta do CRO MT:

Sobre a orientação do necessidade de realização de concursos públicos para admissão de novos funcionários, este procedimento ainda está em estudo em razão da falta de uma norma que esclareça a nível nacional a real natureza jurídica dos conselhos de classe, pois como não há um entendimento claro a este respeito, impossibilita a implantação desse procedimento, iremos seguir as orientações futuras do CFO.

A admissão de pessoal em conselhos de fiscalização profissional é objeto de grande discussão na justiça brasileira, em especial nos Tribunais Superiores e inclusive no Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a matéria ainda não foi devidamente pacificada, a fim de deixar claro e delimitar as circunstâncias e procedimentos para admissão de pessoal pelos conselhos. Atualmente, os contratados do CRO/MT são regidos pelo Consolidação das Leis Trabalhistas, nos moldes previstos na legislação brasileira. Por outro lado, sabe-se que a realização de concurso público demanda

grande atenção do órgão contratante, sobretudo de ordem econômica. O dispêndio desse volume de recursos financeiros necessita de planejamento e organização, sob pena de Inviabilizar a saúde financeira do Conselho.

Dessa forma, este Conselho não economizará esforços a fim de elaborar um plano para regularizar as contratações dos profissionais, em atenção decisão mencionada no relatório em questão, a saber:

Acórdão nº 221, DJE de 11/11/2014, ainda que a matéria não esteja pacificada. Portanto, a fim de adequar o quadro de profissionais, este Conselho destaca que empreenderá esforços a fim de elaborar o planejamento de admissão de pessoal em respeito ao artigo 37 da Constituição Federal.

08 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Em nossas análises sobre o controle de frequência dos empregados - que tiveram como base as ocorrências da folha de pagamento de dezembro de 2014 - detectamos que o CRO-MT adota o registro de ponto eletrônico dos empregados previsto nas determinações do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Entretanto, o controle eletrônico de frequência não é utilizado para apuração de horas extras, faltas, entradas em atraso, etc. embora emitindo relatório circunstanciado desses eventos.

Esses controles são feitos manualmente e os dados enviados à Contabilidade para emissão das respectivas folhas de pagamento mensais.

Esse modo de registrar e controlar eventos referentes à folha de pagamento pode ensejar equívocos e falhas de controles.

Recomendamos que o sistema eletrônico de controle de frequência seja configurado de modo a emitir relatório no formato .txt para ser inserido no programa de folha de pagamento, evitando riscos de falhas.

Resposta do CRO MT:

O Controle de frequência não está sendo adotado na folha de pagamento, visto que falta o envio do arquivo eletrônico gerado pelo sistema interno de ponto do CRO/MT.

O mesmo é feito como previsto em lei pelo sistema de coleta do ponto eletrônico e a apuração é feita pela gerência deste CRO-MT e repassada a Contabilidade para que possa ser feito o controle das horas trabalhadas dos colaboradores. Conforme apontamento dos Auditores da Loudon Blomquist, os mesmos indicam que seja feito uma integração entre o programa de relógio ponto e o sistema de contabilidade que gera a folha de pagamento. Mas podemos visualizar os relatórios impressos sobre as frequências de cada colaborador, em arquivo na pasta de cada um.

09 - ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS

O CRO-MT vem observando o disposto no Decreto nº3048/99 artigo 225, no que se refere aos autônomos, segundo o qual: “o empregador é obrigado a preparar a folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos”.

Resposta do CRO MT:

As folhas de pagamentos de autônomos, quando informadas a contabilidade estão sendo realizadas, adotaremos procedimentos internos para que nenhuma fique sem a devida elaboração e tributação.

10 - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE/VALE REFEIÇÃO**VALE TRANSPORTE**

O CRO-MT vem concedendo aos seus funcionários o benefício do vale transporte correspondente ao deslocamento da residência para o trabalho e vice versa. Nossos exames em base de testes evidenciaram que o procedimento de aquisição, distribuição, bem como as obrigações acessórias, vem sendo processadas de forma satisfatória

O CRO MT não lança na folha de pagamento a verba “Vale Transporte”, embora nos descontos processe a dedução legal estabelecida de 6% sobre o salário base.

Resposta do CRO MT:

A questão referente a vale transporte fica prejudica por falta de clareza na orientação, pois os devidos descontos estão sendo realizados conforme legislação vigente.

O vale transporte é concedido conforme a demanda do colaborador de ir e vir, da residência ao trabalho.

VALE ALIMENTAÇÃO

O CRO-MT não lança na folha de pagamento a verba “Vale alimentação”, nem os descontos obrigatórios.

A partir de julho de 2014 o CRO-MT passou a fornecer aos empregados vale alimentação da empresa SODEXO que é inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Recomendamos que todas as verbas salariais sejam lançadas diretamente na folha de pagamento para que se evidencie o total da remuneração de cada empregado e se proceda à verificação da exatidão dos valores descontados de conformidade com a natureza de cada verba salarial.

Resposta do CRO MT:

O vale alimentação não estava sendo descontado na folha de pagamento dos funcionários por falta de informações do pagamento desse benefícios aos mesmos, porém já alguns meses já vem sendo implantado esse procedimento orientado.

O vale alimentação, que antes não era descontado na folha de pagamento do colaborador, ou seja, em seu holerite mensal, que seria caracterizado como agregado ao salário, está sendo informado junto ao programa do PAT, e sendo descontado o percentual de 10% sobre o valor do repasse do vale alimentação em cartão da empresa SODEXO, sendo demonstrado na contabilização da Folha de Pagamento Mensal.

11 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - QUITACÃO

No mês de dezembro de cada ano, o CRO-MT concede 15 (quinze) dias de férias coletivamente. Os 15 (quinze) dias restantes são concedidos, individualmente, no decorrer do exercício de conformidade com as conveniências dos serviços.

Esclarecemos que de acordo com o artigo 145 da CLT: “O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Resposta do CRO MT:

É feito de acordo com o processo ao final de cada ano civil, para aquisição de 15 dias no período do mês de Dezembro para todos, mês este que fica o atendimento reduzido para menos de 10% de profissional, em virtudes das férias dos mesmos, ficando os demais dias para que o colaborador tire conforme uma programação no decorrer do ano. O pagamento destas remunerações está sendo feita conforme o artigo 145 da CLT.

12 - FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO

O CRO-MT não paga Abono Pecuniário aos seus empregados, tendo em vista que a concessão das férias é feita da seguinte maneira: a) 15 (quinze) dias no decorrer do mês de dezembro de cada ano; b) 15 (quinze) dias no decorrer do período concessivo de conformidade com as conveniências dos serviços.

O pagamento do Terço de Férias Constitucional é pago proporcionalmente em cada um dos períodos concessivos acima informados.

13 - PROCESSOS EM TRÂMITE NA ÁREA TRABALHISTA

Segundo relatório fornecido pelo Departamento Jurídico da Entidade, há registro de reclamações trabalhistas em trâmite promovidas por ex-colaboradores perante a Entidade.

Resposta do CRO MT:

Estes processos foram gerados pelo desacordo entre a antiga diretoria do CRO-MT e os seus colaboradores por desacordo proporcionado na época por questões inerentes aos serviços deste CRO-MT. Vindo serem julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho desta região em favor aos antigos colaboradores.

14 – CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS

O Departamento Jurídico do CRO-MT se encontrava sob a responsabilidade do Escritório da Advogada Ana Lúcia Ricarte que foi substituído, temporariamente, pelo Escritório do Advogado Paulo César Rebulli, de abril a junho 2015, o qual, em virtude das circunstâncias, não ofereceu sua opinião a respeito dos processos judiciais em andamento com estimativa de êxito/perda.

Salientamos, ainda, que o CRO-MT está providenciando nova licitação para contratação de Escritório de Advocacia para atender suas necessidades, havendo um vácuo nos serviços desde julho de 2015 até que o novo Escritório seja contratado.

O CRO-MT está sendo atendido informalmente pelo último Escritório responsável.

Comentários:

Verificamos que ocorreu solução de continuidade nas atividades de assessoramento jurídico ao Conselho, em vista de substituições sequenciadas de profissionais prestadores de serviços.

Essas intermitências ocasionaram dificuldades na memória das ações onde a Entidade seja parte haja vista a perda de memória de inúmeros fatos.

Conforme já informado no nosso relatório referente ao exercício de 2013, a nova assessoria jurídica do CRO-MT, que assume em caráter provisório as responsabilidades jurídicas do mesmo, nos informou que encontrou grande dificuldade na reconstituição das memórias desses fatos e que a fase conclusiva de levantamento do acervo instrucional dos processos, inclusive os já extintos e cujas informações não se achavam disponibilizadas nos arquivos do Conselho foi interrompida face à extinção do seu contrato.

Recomendações:

Recomendamos que se registrem as probabilidades de êxito/perda orientadas por Assessora Jurídica do Conselho de modo a fazer refletir na Contabilidade essas estimativas.

Resposta do CRO MT:

O Departamento Jurídico encontra-se em processo de licitação, tendo em vista, que o processo está sendo redigido pelo Doutor Mauricio Magalhães, que a pedido do Doutor Luiz Evaristo está auxiliando no processo, sem ônus a este CRO-MT, onde está sendo efetivado um plano de ação em conjunto a fim de ter um panorama completo sobre as ações judiciais em andamento e situação de cada processo. Essas informações serão armazenadas tanto pela nova assessoria jurídica como pelo CRO/MT, para que as dificuldades encontradas não se repitam. Assim, eventual interrupção do contrato não acarretaria na perda das informações.

15 – PAGAMENTO DE JETONS

O CRO-MT não faz pagamento de jetons.

Resposta do CRO MT:

Estes processos de pagamentos não é hábito deste CRO-MT, pois para cada integrante do Conselho e ou Convidado é realizado o pagamento de diária para suas viagens e o transporte aéreo é concedido de acordo com o processo licitatório com a empresa Today Tour Viagens e Turismo Ltda, e os deslocamentos terrestres são feitos nos veículos do próprio CRO-MT, sendo que todos os que se beneficiam destas diárias, fazem as demonstrações de acordo com o relatório de viagem.

16 – ENTREGA DE DECLARAÇÕES

Constatamos que foram devidamente entregues as seguintes declarações:

- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Demitidos nos meses em que ocorreram movimentação de pessoal;
- RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais referente ao exercício de 2014;

17 – PCMSO/PPRA

Nos foram apresentados os Relatórios do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho - **PPRA** elaborados por Empresa especializada em setembro de 2013, referente ao período 2013/2014.

As ações do CRO MT atenderam parcialmente as recomendações dos PPRA, cerca de 60%, enquanto que as ações do PCMSO não foram executadas.

Para o período 2014/2015 esses Relatórios ainda não foram elaborados.

Segundo informações do Setor de Pessoal, as ações ainda pendentes do PCMSO e do PPRA referentes ao período 2013/2014 deverão ser implementadas quando da elaboração desses Programas para o período de 2014/2015.

Em virtude da obrigatoriedade legal, recomendamos que a Entidade implemente métodos de acompanhamento e registros das ações vinculadas aos Programas em tela.

Resposta do CRO MT:

Conforme parágrafo nº 2, informa que CRO-MT cumpriu parcialmente as recomendações do PPRA, cerca de 60% e as ações do PCMSO não foram executadas, No parágrafo Nº 3, informa que o que o relatório 2014/2015 não foi elaborado, onde já foi solicitada a empresa MEDNET, sendo repassado para gerência para ser analisado em plenária do corpo deliberativo deste CRO-MT. No parágrafo Nº 4, informa que as ações que não foram realizadas em 2013/2014 deverão ser complementadas para o relatório de 2014/2015.

18 – AUTOS DE INFRAÇÃO E INSPEÇÃO DO TRABALHO

Não ocorreram no exercício de 2014 Autos de Infração Trabalhista.

O Livro de Inspeção do Trabalho registrado sob N°1494, em 19 de novembro de 1982, registra a última inspeção efetuada em 27 de março de 2000.

19 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O CRO MT firmou Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso, com vigência para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2014.

Resposta do CRO MT:

O acordo coletivo de trabalho referente 2015/2016 já está devidamente registrado no ministério do trabalho.

20 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A legislação do Imposto de Renda determina que os fatos geradores do IRRF sejam apurados no mês de competência e não pelo regime de caixa que vem sendo adotado pelo CRO MT.

Assim, pudemos constatar que o fato gerador do IRRF sobre a folha de salários de fevereiro de 2014 somente foi considerado no mês de março, na data do efetivo pagamento dos salários líquidos.

Dessa forma, o IRRF sobre a folha de fevereiro de 2014 somente foi registrado e lançado no mês de março e o seu recolhimento somente se efetuou no mês de abril, ou seja muito além do prazo legal estabelecido e sem os acréscimos legais devidos.

Essa prática habitual, enseja uma distorção tributária que pode ocasionar inclusive pagamentos em duplicidade, tal como ocorreu com a folha de novembro de 2014, quando o Conselho recolheu o IRRF dessa folha em dezembro de 2014 e também em janeiro de 2015.

Também, verificamos que ocorreu ausência de recolhimento do IRRF sobre autônomos na folha de março. Ainda, nessa mesma folha de março, constatamos que ocorreu retenção com recolhimento a menor.

Recomendação:

Recomendamos que o CRO MT efetue o registro das folhas de salários dentro do respectivo mês de competência, evidenciando em contas apropriadas do Passivo Circulante os valores a serem pagos relativos às verbas da folha e dos descontos efetuados.

Resposta do CRO MT:

Entendemos que está havendo algum desentendimento na interpretação da legislação que determina a data de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre folha de pagamento, pois nosso entendimento diverge da auditoria, no que se refere ao regime de recolhimento, pois conforme legislação em anexo, estabelece o regime de caixa para este caso, e não de competência como sugere a auditoria, diante desse impasse, solicitaremos ao CFO qual rotina adotar, porém a adotada até a presente data não ocasionou nenhum impedimento poro o CRO no fornecimento de certidão.

Observação da Auditoria:

De fato, o recolhimento do imposto de renda é pelo regime de caixa, conforme determina o Artigo nº 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014: “O imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado, deve ser retido por ocasião de cada pagamento (regime de caixa).